



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 305/2025

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 06 de novembro de 2025

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, I e II)

01-PROCESSO Nº 981/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 224/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS”, AO SENHOR MARCOS ANTÔNIO PEREIRA, PRESIDENTE NACIONAL DO REPUBLICANOS.

Parecer Nº 2311/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputada Gabi Gonçalves.

02-PROCESSO Nº 1963/2025

PROJETO DE LEI Nº 1586/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, A ACADEMIA ANADIENSE DE LETRAS E ARTES - AALA.

Parecer Nº 2459/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

03-PROCESSO Nº 11746/2025

PROJETO DE LEI Nº 1533/2025 – MENSAGEM Nº 90/2025

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 9.125, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2423/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer conjunto nº 2449/2025: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 3177/2024

PROJETO DE LEI Nº 1238/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

RECONHECE COMO PARTIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A PROCISSÃO DO ALTO DO CRUZEIRO EM MURICI/AL.

Parecer Nº 2306/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I e II)

05-PROCESSO Nº 1521/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 252/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONCEDE A “COMENDA OTTO NELSON” AO PASTOR AGRIMERON TEIXEIRA ALVES, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 2369/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

06-PROCESSO Nº 689/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 197/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

ALTERA A NOMECLATURA DA 14ª COMISSÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 2411/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

07-PROCESSO Nº 2001/2025

PROJETO DE LEI Nº 1592/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO DR. CARLOS AMILCAR SALGADO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS EM PROL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 2436/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08-PROCESSO Nº 1842/2025

PROJETO DE LEI Nº 1558/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, AO SENHOR HENRIQUE GUSTAVO DE CARVALHO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 2366/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

09-PROCESSO Nº 1833/2025

PROJETO DE LEI Nº 1555/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LELO MAIA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL À ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE PEIXES E AGRICULTORES DO POVOADO PONTES - ACPAP.

Parecer nº 2415/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

10-PROCESSO Nº 1766/2025

PROJETO DE LEI Nº 1542/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO ANTONIO LUIZ DA SILVA.

Parecer nº 2466/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

11-PROCESSO Nº 1762/2025

PROJETO DE LEI Nº 1539/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA DE MACEIÓ/AL.

Parecer nº 2413/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

12-PROCESSO Nº 1533/2025

PROJETO DE LEI Nº 1507/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS O FESTIVAL DO BAGRE, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PILA/AL.

Parecer nº 2365/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

13-PROCESSO Nº 1418/2025

PROJETO DE LEI Nº 1469/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, PARA A ASSOCIAÇÃO MUSICAL DIVINA HARMONIA.

Parecer nº 2344/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

14-PROCESSO Nº 1385/2025

PROJETO DE LEI Nº 1460/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES E AMIGOS DO SERTÃO ALAGOANO - AMAS/AL.

Parecer Nº 2338/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I, II)

15-PROCESSO Nº 1523/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 254/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONCEDE A “COMENDA OTTO NELSON”, AO PASTOR JOSÉ HOLANDA PADILHA, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2404/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

16-PROCESSO Nº 978/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 222/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS”, AO MÉDICO ÁLVARO ANTÔNIO MELO MACHADO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO EXERCÍCIO DA MEDICINA À SOCIEDADE ALAGOANA.

Parecer Nº 2398/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

17-PROCESSO Nº 2274/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 157/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADA LEONAN.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA PONTES DE MIRANDA À SENHORA MARILMA TORRES GOUVEIA DE OLIVEIRA, EM RAZÃO DA SUA NOTORIEDADE NA ÁREA JURÍDICA E DOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2412/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

18-PROCESSO Nº 2005/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 139/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

INSTITUI A "COMENDA DOM ANTÔNIO BRANDÃO", PARA HOMENAGEAR AUTORIDADES E LÍDERES DA IGREJA CATÓLICA POR SEUS RELEVANTES SERVIÇOS EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2408/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

19-PROCESSO Nº 2569/2025

PROJETO DE LEI Nº 1727/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO.

ALTERA A LEI DE Nº 5.900, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Parecer Nº 2483/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I, II)

20-PROCESSO Nº 1274/2025

PROJETO DE LEI Nº 1439/2025

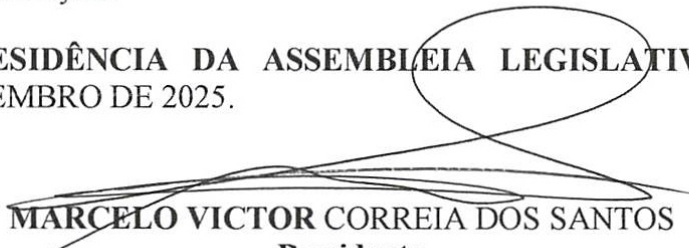
DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2371/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2494 /2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2325/2025

RELATOR (A): Gabi Gonçalves

Chega-nos para relatar, o Projeto de Resolução de iniciativa da Deputada Fátima Canuto que tramita nesta casa sob o número **285/2025** e que **"CONCEDE COMENDA DE MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS AO DESEMBARGADOR DR. ORLANDO ROCHA FILHO."**

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

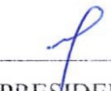
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

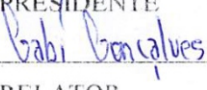
CONCLUSÃO

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 285/2025.**

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 04 de Novembro de 2025.


PRESIDENTE


RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2504 /2025

DA 14ª COMISSÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER.

Processo n°: 2147/2025

Relatora: Deputada Fátima Canuto

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 1622/2025, de autoria da Deputada Rose Davino, que **“INSTITUI A LEI ESTADUAL DE INCLUSÃO E PROTEÇÃO DA MULHER – ESTATUTO DA MULHER DO ESTADO DE ALAGOAS, DISPONDO SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL RELATIVA À PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO, À PROTEÇÃO DOS DIREITOS, O COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A GARANTIA DE SUA INCLUSÃO SOCIAL, CIDADANIA PLENA E LIVRE EXERCÍCIO DAS LIBERDADES FUNDAMENTAIS, EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE”**.

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável nº 2424/202, e em ato contínuo encaminhado a 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública, recebendo parecer favorável 2481/2025.

Realizadas as devidas ponderações, quanto ao mérito que compete a esta comissão examinar, em observância ao inciso XIV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto de Lei, logo nosso parecer é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 1622/2025**.

È o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia
Legislativa Estadual, em Maceió, 04 de novembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR

Praça D. Pedro II, S/N -- Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 2507/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 1741, de 2025.

Processo: 2603/2025

Autor (a): Deputado Silvio Camelo

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da Escola Estadual Professora Maria Nilda Leão Praxedes, localizada na Avenida Monsenhor Clóvis de Barros, no município de União dos Palmares, Alagoas, e dá outras providências.

Relator: Dep. Cibele Moura

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado nesta egrégia Casa Legislativa, de autoria do Deputado Silvio Camelo, que dispõe sobre a denominação da Escola Estadual Professora Maria Nilda Leão Praxedes, localizada na Avenida Monsenhor Clóvis de Barros, no município de União dos Palmares, Alagoas, e dá outras providências.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade, nos termos do art. 125, II, do Regimento Interno.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

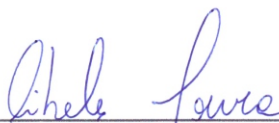


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 1741/2025 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de 11 de 2025.



PRESIDENTE



RELATOR







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2514/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2687/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 307/2025

Relator: Dep. Fabiana Coruêto
AUTORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Deputada Gabi Gonçalves que concede a Comenda de Mérito Vera Arruda à Marta Moura Galvão pelos relevantes serviços prestados no setor do empreendedorismo feminino.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputada Estadual e oferecida à mulher alagoana com relevantes serviços prestados na área do empreendedorismo feminino conforme *curriculum* anexado ao Projeto, nos termos da Resolução nº 729/2023, que assim prevê:

Art. 1º Fica criada a “Comenda de Mérito Vera Arruda”, a ser concedida pela Assembleia Legislativa de Alagoas, destinada a homenagear mulheres alagoanas que se destacam no setor de empreendedorismo.

(...)

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 3º. A concessão da Comenda far-se-á por meio de Resolução da Assembleia Legislativa de Alagoas, acompanhada da respectiva justificativa das atividades realizadas pela mulher, devidamente aprovada pelo Plenário, podendo, inclusive, ser concedida *post mortem*, atendidos todos os requisitos desta Resolução.

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para a matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico da agraciada pertinente a sua área de atuação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 307/2025 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05
de novembro de 2025.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2515/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2688/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 308/2025

Rebido Dep. Fabiana Conuto
AUTORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Deputada Gabi Gonçalves que concede a Comenda de Mérito Vera Arruda à Andrea Barros Freire Vasconcelos de Britto pelos relevantes serviços prestados no setor do empreendedorismo feminino.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputada Estadual e oferecida à mulher alagoana com relevantes serviços prestados na área do empreendedorismo feminino conforme *curriculum* anexado ao Projeto, nos termos da Resolução nº 729/2023, que assim prevê:

Art. 1º Fica criada a “Comenda de Mérito Vera Arruda”, a ser concedida pela Assembleia Legislativa de Alagoas, destinada a homenagear mulheres alagoanas que se destacam no setor de empreendedorismo.

(...)

[Assinatura]
Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 3º. A concessão da Comenda far-se-á por meio de Resolução da Assembleia Legislativa de Alagoas, acompanhada da respectiva justificativa das atividades realizadas pela mulher, devidamente aprovada pelo Plenário, podendo, inclusive, ser concedida *post mortem*, atendidos todos os requisitos desta Resolução.

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para a matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico da agraciada pertinente a sua área de atuação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 308/2025 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25
de novembro de 2025.

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2516/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2689/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 309/2025

Relatores Dep. Fabiana Cordeiro
AUTORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Deputada Gabi Gonçalves que concede a Comenda de Mérito Vera Arruda à Stefane de Paiva Gonçalves Oliveira pelos relevantes serviços prestados no setor do empreendedorismo feminino.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputada Estadual e oferecida à mulher alagoana com relevantes serviços prestados na área do empreendedorismo feminino conforme *curriculum* anexado ao Projeto, nos termos da Resolução nº 729/2023, que assim prevê:

Art. 1º Fica criada a “Comenda de Mérito Vera Arruda”, a ser concedida pela Assembleia Legislativa de Alagoas, destinada a homenagear mulheres alagoanas que se destacam no setor de empreendedorismo.

(...)

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 3º. A concessão da Comenda far-se-á por meio de Resolução da Assembleia Legislativa de Alagoas, acompanhada da respectiva justificativa das atividades realizadas pela mulher, devidamente aprovada pelo Plenário, podendo, inclusive, ser concedida *post mortem*, atendidos todos os requisitos desta Resolução.

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para a matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico da agraciada pertinente a sua área de atuação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 309/2025 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05
de novembro de 2025.

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE (LEI Nº 8.666/93)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
CONTRATO RESCINDIDO Nº: CC01/2023
OBJETO: Contratação de empresa para execução da parcela remanescente da obra de Construção da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

A Diretora de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições, considerando a rescisão do Contrato nº CC01/2023, firmado com o Consórcio AL-ALAGOAS, e o que dispõe o **Art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93**, CONVOCA o licitante abaixo relacionado, na ordem de classificação original do certame licitatório em referência, para manifestar seu interesse na assunção do objeto remanescente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, incluindo preço, e as estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

1.LICITANTE CONVOCADO:

Ordem	Nome/Razão Social	CNPJ
2º	Consórcio NOVA SEDE/AL	
	Engenharia de Materiais LTDA – Engemat	41.157.967/0001 -69
	Telesil Engenharia LTDA	01.637.593/0001 -64
	Cia HVAC Engenharia S/A	30.679.267/0001 -18

2. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:
2.1 A contratação será efetuada nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor original, incluindo o valor total e unitário, e demais termos do edital e contrato original.
2.2 O licitante convocado deverá apresentar a documentação de habilitação atualizada que comprove a manutenção das condições de qualificação exigidas na licitação original.

3. PRAZO E FORMA PARA MANIFESTAÇÃO:
3.1 O licitante convocado deverá se manifestar formalmente (por escrito ou e-mail oficial) sobre o interesse ou a recusa na contratação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso.
3.2 O envio de documentação atualizada para assinatura do novo contrato deverá ocorrer através do e-mail **diretoriadelicitacao@al.al.leg.br**, no mesmo prazo estipulado na cláusula 3.1.
3.3 Após manifestação do interesse, a recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:
4.1 Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas junto à Diretoria de Licitações e Contratos, pelo email: **diretoriadelicitacao@al.al.leg.br**.

Emília Harumi Andrade Kishishita
Diretora de Licitações e Contratos

